



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI Nº. 1184/99**

**Súmula:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

### **CAPITULO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**ART. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício financeiro de 2.000, sem prejuízo das normas estabelecidas na Legislação Federal.

**ART. 2º** - A elaboração da Proposta Orçamentaria, para o exercício de 2.000, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**ART. 3º** - Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária encaminhadas à Câmara Municipal até a data de envio da Proposta Orçamentaria, constante do Capítulo W da presente Lei.

**ART. 4º** - A manutenção de atividade, bem como, a conservação de Bens Públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

**ART. 5º** - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz de prioridades desta Lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles de interesse público relevante.

**ART. 6º** - O montante das despesas não poderá ser superior ao das Receitas e, não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as Fontes de Recursos.

**ART. 7º** - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Municipal, bem como, aos projetos que o modifiquem serão aprovadas se estiverem em consonância com os dispositivos desta Lei, e também com o que estabelece o Art. 114, parágrafo 3º e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**ART. 8º** - O Orçamento Municipal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo e estimará as Receitas de recolhimento centralizado, encaminhando à Câmara Municipal 3 (três) meses antes do encerramento do exercício, ou seja, até 30.09.99.

**ART. 9º** - Com relação aos recursos a serem transferidos à Câmara Municipal, serão observadas as normas inseridas na Lei Orgânica Municipal.

**§ único** - A Câmara Municipal elaborará proposta orçamentaria do Poder Legislativo, cujo montante de recursos para subsídios dos vereadores não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da Receita do Município, excluídas as operações de crédito e as transferências de convênio.

**ART. 10º** - Deverá a Proposta parcial de Orçamento do Legislativo ser encaminhada ao Executivo para inclusão no Orçamento Geral, até o dia 31.08.99.

**ART. 11º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras despesas de Custeio Administrativo Operacional, obras em andamento, com preferência aquelas de relevante interesse público.

**ART. 12º** - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua Receita resultante de Impostos, conforme disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

**ART. 13º** - As despesas com pessoal da Administração Direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes, atendendo ao disposto na Emenda Constitucional nº 82, que alterou o Art. 38, do ADCT, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Receitas Correntes, compreendem a proveniente da Administração Direta e Indireta, excluindo-se os Convênios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O limite acima abrange com:

- a) Salários
- b) Obrigações patronais
- c) Proventos de Aposentadoria
- d) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal
- e) Remuneração dos Vereadores.



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

**ART. 140º** - Na elaboração do orçamento, observar-se-á:

**I** - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base os preços praticados em agosto de 1999, e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês.

**II** - O Orçamento Municipal obedecerá a Estrutura Organizacional do Município, compreendendo seus Fundos. Órgãos da Administração Direta e indireta, inclusive Fundações instituídas pelo Município.

**III** - Não conterà dispositivo estranho a previsão da receita e fixação da despesa, permitindo apenas a autorização para Abertura de Créditos Suplementares e a contratação de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada.

**IV** - Poderá constar na Proposta Orçamentaria o elemento: Reserva de Contingência, cujo percentual não poderá ultrapassar 100 % (cem por cento) do Orçamento previsto e servirá de recursos para a suplementação de dotações do orçamento, principalmente as relativas com o pessoal, desde que apreciada e aprovada pela Câmara Municipal.

**V** - Destinará o Município 3% (três por cento) de sua receita tributária para o Sistema Único de Saúde implantado no Município (SUS), em conformidade com o que estabelece o artigo 198, parágrafo único da Constituição Federal.

**VI** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do art. 22º, da presente Lei.

**ART. 15º** - Na execução do Orçamento Municipal, observar-se-á:

**I** - As normas emanadas do Au. 11 5 seus incisos e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como dispositivos da Lei Federal em vigor antes e durante a sua execução.

**II** - As operações de crédito por antecipação da receita contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o fim do exercício.

**III** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à Entidades sem fins lucrativos, prioritariamente nas áreas de Educação e Assistência Social, obedecendo-se as seguintes normas:

**a)** Aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação.

**b)** Prestação de Contas das importâncias recebidas dentro dos prazos fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

- c) Fica vedada a concessão de ajuda financeira à Entidades que não prestaram contas dos recursos recebidos anteriormente, assim como não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**ART. 16°** - O Orçamento próprio da Administração Indireta do Município, compreende as Receitas Próprias e as transferidas pelo Município.

**ART. 17°** - Na elaboração do Orçamento próprio da Administração Indireta, serão observadas as Diretrizes específicas de que trata esta Lei.

**ART. 18°** - Na elaboração serão observadas as metas e prioridades constantes do Artigo 22°, da presente Lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**ART. 190** - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 2000, até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício de 1999, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, atualizando a Planta Genérica de Valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

II - Aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL**



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

**ART. 20º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Quadro de Pessoal, dentro das necessidades do Município, desde que analisado e aprovado pela Câmara Municipal, bem como aprovação da Câmara Municipal para realização de Concurso Público para as admissões.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**ART. 21º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

#### **I- LEGISLATIVA**

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atexidimento das matérias de competência municipal;
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentaria do Município, com rigorosa observância da Lei Orgânica Municipal;
- c) Reforma do prédio utilizado pelo Legislativo Municipal.

#### **II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a -Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- b- Aperfeiçoar o sistema de planejamento orçamentário e controle interno;
- c) Aquisição de veículos para prestar serviços na área administrativa;
- d) Ampliação, reforma e adaptação de prédios públicos municipais;
- e) Aquisição de equipamento de informática;
- f) Promover a assistência jurídica gratuita e a defesa do Município na esfera judicial e extrajudicial;
- g) Amortização e pagamento da dívida contratada; h) Reequipamento de diversos setores administrativos.

#### **III - AGRICULTURA**

- a) - Incrementar os programas de mudas e sementes, dando-se incentivo ao produtor rural;
- b) - Assistência Técnica e extensão rural dos produtores;
- c) - Monitoramento e fiscalização do uso do solo;
- d) - Inspeção, padronização e classificação de produtos;
- e) - Construção de silos para armazenamento de cereais;
- f) - Aquisição de unia Vaca Mecânica;
- g) - Criação do departamento comercial;
- h) - Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada;



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

i) - Aquisição de Secador de Grãos.

### **IV - COMUNICAÇÕES**

- a) - Instalação de terminais telefônicos públicos
- b) - Manutenção do Sistema de Repetição de Canais de Televisão

### **V - EDUCAÇÃO E CULTURA**

- a) - Manter o Ensino Fundamental, Pré-Escolar e o Ensino Especial do Município;
- b) - Reforma de Escolas Municipais;
- c) - Programa de incentivo ao Esporte Amador do Município;
- d) - Aquisição de 3 (três) ônibus e 2 (duas) Kombis para o transporte escolar;
- e) - Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os da Rede Municipal de Ensino;
- f) - Prestar atendimento às necessidades da população infantil, através da Rede Municipal de Creches;
- g) - Manutenção do Transporte Escolar de Alunos;
- h) - Manutenção de Extensão Universitária em parceria com o Governo do Estado;
- i) - Construção de quadras poliesportivas;
- j) - Construção de piscina municipal;
- l) - Construção de Estádio de Futebol Municipal;
- m) - Construção de Campos de Futebol Suíço;
- n) - Manutenção do Ensino Fundamental e do Fundo de valorização do Magistério, em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal n.º 9.394/96, de 20.12.96, e a Emenda Constitucional n.º 14/96;
- o) - Construção de escolas municipais;
- p) - Construção de escola profissionalizante;
- q) - Criação da escola em tempo integral;
- r) - Apoio à divulgação do folclore e da cultura municipal;
- s) - Aquisição de ônibus-ofício;
- t) - Construção da Casa da Cultura;
- u) - Expansão do acervo da biblioteca e interligação via Internet;
- v) - Construção do Museu Municipal;
- x) - Criação do Clube da terceira idade;
- z) - Construção de cobertura para quadras poliesportivas existentes no Centro de Lazer Samuel Milléo.

### **VI- HABITAÇÃO, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

- a) - Prestar serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- b) - Manter e ampliar o serviço de iluminação pública;
- c) - Manter o serviço fimerário;
- d) - Melhoramento na sinalização urbana, com a colocação de placas de sinalização;
- e) - Melhoramento e extensão da Rede de Iluminação Pública e Abastecimento de água;
- f) - Construção, reforma e remodelação de praças públicas;
- g) - Pavimentação de ruas e avenidas e calçamento em poliedro;



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

- h) - Construção de galerias de águas pluviais;
- i) - Colocação de meios-fios;
- j) - Asfaltamento de ruas e avenidas.
- k) - Construção de calçadão no trajeto Pirai do Sul-Bairro das Brotas
- l) - Dar infra-estrutura e melhorar o sistema de turismo ecológico
- m) - Aquisição de terreno para loteamento a famílias de baixa renda
- n) - Manutenção da Festa do frango de Pirai
- o) - Construção de Casas populares para famílias de baixa renda
- p) - Construção da Casa Familiar Rural
- q) - Construção de barracões industriais

### **VII- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- a) - Construção de barracões industriais;
- b) - Aquisição de área de terreno para indústrias;
- c) - incentivo a indústria;

### **VIII- SAÚDE E SANEAMENTO**

- a) - Promover a assistência médica e sanitária através da Rede Municipal de Saúde;
- b) - Manutenção de serviços de transporte de doentes aos maiores centros, com ambulâncias do Município;
- c) - Subvenção social à Fundação Municipal de Saúde e Assistência Hospitalar;
- d) - Controle de doenças transmissíveis;
- e) - Reequipamento dos postos de saúde e centros sociais;
- f) - Manutenção da rede física de atendimento médico-odontológico;
- g) - Aquisição de 2 (duas) ambulâncias para prestar serviços no Setor de Saúde;
- h) - Instalação de CTI no Hospital Municipal Santo Antonio;
- i) - Construção de um abatedouro Municipal;
- J) - Construção e ampliação da rede de esgoto sanitário;
- k) - Criação e manutenção da clínica odontológica municipal;
- l) - Aquisição de veículo odontomóve;
- m) - Prevenção à desnutrição infantil;
- n) - Aquisição de furgão rehégerado para transporte de frios produzidos no município;
- o) - Construção de poços artesianos nos locais onde há escassez de água.

### **IX- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- a) - Assistência Social à população carente, proporcionando atendimento à crianças, adultos, jovens e idosos;
- b) - Estabelecer diretrizes de assistência ao menor, no que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente;



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

- c) - Contribuição na forma de Lei, para o Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- d) - Encargos sociais, compreendendo contribuições ao NSS e FGTS, servidores CLT.
- e) - Aquisição de um veículo de passageiros para atender as necessidades do setor.
- f) - Construção de 03 (três) creches para atendimento às crianças carentes.

### **X - TRANSPORTES**

- a) - Conservação da malha municipal e das pontes;
- b) - Abertura de estradas, construção de pontes e bueiros na zona rural;
- c) - Recuper. de máquinas e caminhões constantes do Parque de Máquinas Municipal;
- d) - Aquisição de Equipamento Rodoviário;
- e) - Readequação de estradas rurais.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**ART. 22º** - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de Capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**ART. 23º** - As alterações na Política de Pessoal e as respectivas despesas obedecerão as disposições constantes do Capítulo V, da presente Lei.

**ART. 24º** - Não se admite emendas ao projeto de Lei Orçamentaria que vise conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído;

**ART. 25º** - Na Lei Orçamentaria para 2000, a discriminação das despesas para os orçamentos do Município, far-se-á nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Despesa Orçamentária obedecerá classificação por Categorias Econômicas e por Funções.

**ART. 26º** - Poderá constar no Projeto de Lei Orçamentária o produto de Operações de Crédito, com destinação específica vinculada à Projeto.

**ART. 27º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário, a correção automática dos valores constantes no orçamento, elaborado a preços de agosto, antes do início de sua execução, mediante a aplicação do índice oficial de inflação vigente, no período de setembro a dezembro de 2000, depois de aprovado pela Câmara Municipal.





# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

**ART. 28°** - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a proceder ao longo do exercício correção trimestral dos valores constantes do orçamento geral do Município, mediante a aplicação do índice oficial de inflação vigente, desde que apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As correções de que trata este artigo serão feitas até o limite dos índices de crescimento líquido da receita do Município.

**ART. 29°** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 29 de setembro de 1999.

*E. Fernandes*  
EDERSON JOSÉ FERNANDES  
SEC/ADM/MUNICIPAL

*Rodnei K. A. Jayme*  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal